



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.

COMUNICAÇÃO N° 081/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Dario Correa Filho e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, reuniu-se às 16 horas e 15 minutos do dia 10 de abril de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 061/17

1º) Denunciado: Octávio Merlo Manteca (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Patrick Carvalho dos Santo (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Daniel de Sousa Macedo (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Antunes (Volta Redonda FC) Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Defesas do Nova Iguaçu e árbitro devidamente credenciadas junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento pela defesa do Volta Redonda FC.

Com efeito, a mídia apresentada pelas partes não funcionou em plenário, restando imprestável para a finalidade. Declarando-se portanto a perda da prova.

Depoimento pessoal: Daniel de Sousa Macedo – RG: 20238318-8 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que o tumulto em si não se deu pela jogada da expulsão; que na verdade a aglomeração ressaltada se deu no intuito de acalmar os atletas que tinham sido expulsos e estavam bastante exaltados; que não houve atendimento médico e que após a chegada dos demais atletas não houve mais nenhum tipo de agressão; que as condutas praticadas pelos denunciados não se revestiram de contundência; que pelo que pode perceber nenhum dos atletas expulsos tinha intenção de ferir o adversário.”

Perguntado pelo Dr. Dario Correa Filho, respondeu:

“Que não foi o denunciado Otávio quem fez a falta que gerou a reação intempestiva do denunciado Patrick.”

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

“Que o jogador do Volta Redonda empurrou o jogador do Nova Iguaçu e ato contínuo o do Nova Iguaçu revidou acertando o do Volta Redonda.”

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 062/17

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Art. 213, II do CBJD

2º) Denunciado: Álvaro Miranda (diretor geral de futebol de base do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258-B, 243-F e 243-C do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique dos Santos Bezerra (atleta do CR Vasco da Gama)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º Denunciado: Arthur Andrade Godinho (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 23/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

A douta procuradoria requereu a retirada da imputação do art. 243-C em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por maioria multado o 1º denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 213, II do CBJD. Vencido o Presidente que absolia.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 25 (vinte e cinco) dias quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II e suspenso em 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258-B sendo este absorvido na forma do art. 183 do CBJD, por entender-se que a invasão foi mero ato preparatório para a reclamação desrespeitosa. Aplicando-se assim somente a maior pena de **25** (vinte e cinco) **dias** de suspensão.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 063/17

Denunciado: Julio Cesar Amorim de Carvalho Filho (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 29/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ana Luiza Antunes

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 064/17

Denunciado: Matheus Anibolete de Souza (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 01/04/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Vencido o Relator que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

6) Processo: nº 065/17

Denunciado: Daniel Lima de Oliveira (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 01/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 066/17

Denunciado: Vitor Hugo Guimarães França (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 17 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Após a arguição de preliminar de inépcia da súmula pela defesa do denunciado, que contaminaria a denúncia, a douta procuradoria requereu a conversão do feito em diligência, a fim de apurar se o atleta denunciado participou ou não da partida em questão. O qual restou acatado por unanimidade, ficando prejudicado neste momento, a preliminar suscitada da Tribuna.

Ato contínuo a procuradoria requer a expedição de ofício para a FERJ a fim de obter a informação acima narrada, devendo acompanhar o ofício cópia da inicial e da súmula.

Assim ficou suspenso o julgamento até a vinda da informação requerida pela Procuradoria.

8) Processo: nº 067/17

Denunciado: AA Carapebus

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Madureira EC X AA Carapebus

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 01/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental constante de dois e-mails, um solicitando o adiamento da partida e o outro informando o distrato entre Campos e Carapebus, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado em multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 068/17

Denunciado: AA Carapebus

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Madureira EC X AA Carapebus

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 01/04/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental constante de dois e-mails, um solicitando o adiamento da partida e o outro informando o distrato entre Campos e Carapebus, sendo a mesma deferida.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado em multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19 horas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD